

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), com objetivo de promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, bem como o desenvolvimento institucional e da gestão pública. (Processo TCU nº 011.132/2018-3)**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro RAIMUNDO CARREIRO, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **ANDIFES**, sediada no SCS, Quadra 01, Bloco K, Nº 30 8º andar, Edifício Denasa, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 73.334.666/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, Reitor EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, brasileiro, casado, servidor público federal, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e a **Andifes** com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, bem como ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

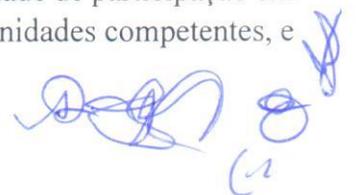
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – realização de reuniões, na medida das necessidades dos partícipes, para definição de ações conjuntas.

II – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio à sua execução;

III – extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e



em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – liberação de técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

V – troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VI – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VII – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes mediante aditamentos ou troca de correspondências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar, no TCU, ao disposto na Resolução-TCU nº 223, de 18 de março de 2009, e, na **Andifes**, às respectivas disposições internas do ente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – designar representantes para participarem de reuniões de interesse mútuo;

II - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

III – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

IV – organizar e realizar seminários, palestras ou outras reuniões de interesse mútuo;

V – acessar informações, estatísticas e publicações produzidas pelos partícipes, respeitado o direito à consignação expressa de autoria e a confidencialidade de dados, quando se aplicar;

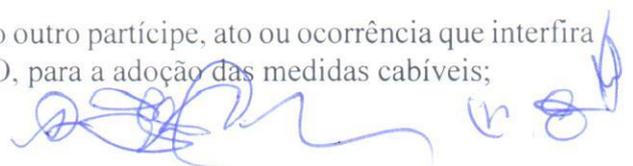
VI – preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

VII – disponibilizar ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VIII – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

IX – firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

X – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;



XI – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;

XII – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Compete à **Andifes**:

I – coletar junto aos Dirigentes das Universidades Federais os temas que geram dúvidas e questões jurídicas relevantes para discussão, ordenando-os por prioridade;

II – coordenar a realização de reuniões, agendando previamente com a SecexEducação/TCU as datas das realizações dos encontros;

III – sugerir, com antecedência mínima de trinta dias, a pauta dos temas a serem discutidos nas reuniões eventualmente agendadas, de modo a permitir que a SecexEducação realize a seleção dos servidores participantes da reunião;

IV – colaborar na realização de estudos, apresentando dados, informações e elementos necessários à análises a serem empreendidas pelo TCU em seus processos de trabalho;

V - prover o apoio técnico e infraestrutura necessários à realização das reuniões agendadas, ao registro dos encontros e à elaboração de atas;

VI – promover, quando necessário e com a colaboração do TCU, articulação com outras entidades ou órgãos públicos federais. .

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Compete ao TCU:

I – a depender da natureza dos assuntos, designar servidores para participarem das reuniões agendadas, integrantes da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), ou outro setor que julgar conveniente;

II – colaborar com a **Andifes** na articulação com demais entidades ou órgãos públicos federais, e avaliar a possibilidade de convidá-los a participar de reuniões;

III – promover a articulação com demais órgãos de controle e avaliar a possibilidade de convidá-los a participar de reuniões;

IV - colaborar na realização de estudos, apresentando dados, informações e elementos necessários à análises a serem empreendidas pela **Andifes** em seus processos de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito, mesmo após o término da vigência do presente ACORDO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Dirigente da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), com a supervisão da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), e, por parte da **Andifes**, ao seu Secretário Executivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Secretário da SecexEducação e o Secretário Executivo da **Andifes** terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente, acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

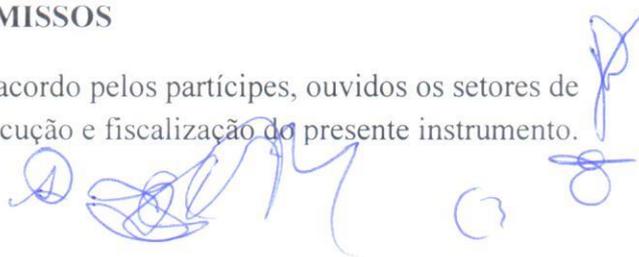
Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O TCU e a **Andifes** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.



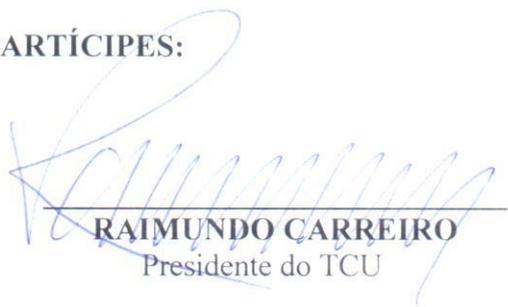
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

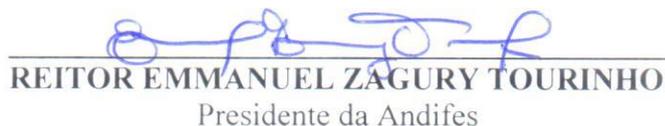
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, em \_\_\_\_\_ de abril de 2018.

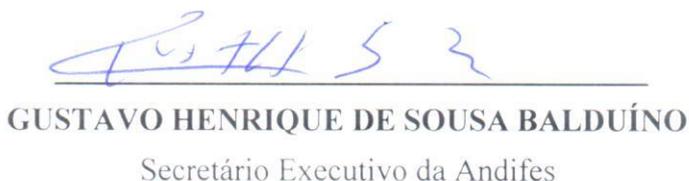
### PARTÍCIPES:

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente do TCU

  
\_\_\_\_\_  
**REITOR EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Presidente da Andifes

### EXECUTORES

  
\_\_\_\_\_  
**ISMAR BARBOSA CRUZ**  
Secretário de Controle Externo da Educação,  
da Cultura e do Desporto

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA BALDUÍNO**  
Secretário Executivo da Andifes

### TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_